



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DO POSTO DE SERVIÇO, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA COELCE SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei 11.000/2004, com sede provisória na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Salgado Filho, CEP 49.020430, Aracaju/SE, CNPJ sob o n.º 73.757.494/0001-27, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente, **ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS**, brasileira, divorciada, médica, CI n.º 446.876/SSP/SE, CPF: 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa COELCE SERVIÇOS EIRELI - EPP, nome fantasia COELCE SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.420.929/0001-06, sediada na Rua Dom Quirino, 68, Bairro Santo Antonio, CEP 49.060-150, Aracaju/SE, representada por seu procurador, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 586.913/SSP/SE, CPF n.º 266.606.365-87, residente e domiciliado na Rua Moreira Guimarães, 47, Bairro 18 do Forte, CEP 49.072-500, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, incumbe à **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, que compreenderá, além do posto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O presente Contrato é firmado através de processo licitatório regido em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1.Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a)Edital de Pregão Presencial n.º 06 /2016.

b)Termo de Referência

c)Planilha de Preços

d)Planilha de custos

e)Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2.Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3.Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4.Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5.O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.2.Executar fielmente o objeto do presente termo dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas.

4.3.Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

4.5. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

4.6. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.

4.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

4.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

4.9. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando suas determinações e especificações.

4.10. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da **CONTRATADA**, que deverá conter fotografia, nome completo, empresa prestadora, não sendo admitida a permanência no posto de serviço de funcionários sem o crachá.

4.11. Instruir seus funcionários a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

4.12. Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens conforme previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.13. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou EPC's - e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso.

4.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

4.15. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

4.16. Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, e a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

custos relativos a este dia deverá estar incluído na reserva técnica. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias.

4.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.18. Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

4.19. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

4.20. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

4.21. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico, ou eletrônico.

4.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

4.23. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que for pertinente à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

4.24. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

4.25. Fornecer ao **CONTRATANTE** as seguintes comprovações e documentos, conforme IN 02/2008 SLTI/MPOG, art. 34, § 5º:

4.25.1- Quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

4.25.2- Quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

4.26.A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho.

4.27.Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.28.Fazer-se presente junto ao **CONTRATANTE** sempre que convocada.

4.29.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

4.30.A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer para a execução dos serviços todos os materiais e utensílios com qualidade comprovada. A compra, armazenagem e distribuição desses materiais, bem como eventuais manutenções dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.31.Todos os produtos de limpeza e higiene, tais como: toalha de papel, papel higiênico, vassoura, balde de água, álcool, flanela, rodo, cera, removedor, detergente, sabonete líquido, desinfetante, produtos para polir metais, sacos de lixo e outros, deverão ser aprovados pelo CREMSE.

4.32.Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados.

4.33.A CONTRATADA deverá tomar o máximo cuidado na execução de lavagens a fim de evitar qualquer penetração de água nas caixas de passagem e tomadas existentes.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

5.1. ÁREA INTERNA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS, DIARIAMENTE, sem se limitar a:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

- a) Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões, e demais utensílios da CREMESE, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões.
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários.
- d) Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, pátios, vias de circulação, e demais locais e áreas referidas no objeto contratual.
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- f) Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis.
- g) Todo lixo, lixo comum e papel lixo, resultante da limpeza executada na noite anterior, bem como da coleta diária, devem ser ensacados separadamente, conforme o material (plástico, vidro, papel, e degradáveis) e colocados em local pré-fixado para este fim, para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana local ou removidos pela própria **CONTRATADA**, para local externo indicado pelo **CONTRATANTE**.
- h) Bater todos os capachos existentes nas instalações e locais.
- i) Verificar as condições de uso e manter limpas todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia e abastecê-las com os materiais higiênicos necessários.
- j) Varrer e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados.
- k) Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias. As bacias e mictórios deverão ser polidos com saponáceo, ou similar, interna e externamente.
- l) Passar aspirador de pó nas cortinas e persianas retirando inclusive suas manchas, quando existentes, com lavagem adequada.
- m) Fechar todas as janelas diariamente.
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.
- o) Limpar e conservar sistematicamente os pisos, peitoris, telefones e portas de vidro, com produtos apropriados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

- p) Conservar todas as canaletas limpas, retirando todos os materiais inservíveis como entulhos, matos, gravetos, folhas secas, e demais objetos, mantendo limpos, inclusive, os recipientes de lixo das vias de acesso.
- q) Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel protetor de assento sanitário, papel toalha e sabonete líquido, em recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme especificações do item 7.2 do termo de referência.
- r) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa antes e após as refeições.
- s) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- t) Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos.
- u) Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência.
- v) Verificar diariamente o funcionamento da iluminação de todas as dependências do CREMESE efetuando a troca de lâmpadas quando necessário.
- w) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- x) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

5.2. ÁREAS COMUNS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS, DIARIAMENTE, sem se limitar a:

- a) Limpeza e conservação de áreas: construídas, livres, pavimentadas e envidraçadas, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, espelhos, escadarias, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, carpetes, tapetes, pisos industriais, pisos especiais para computadores, pistas concretadas e estacionamentos, com fornecimento do material de limpeza e conservação.
- b) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados.
- c) A limpeza da copa será contínua. A **CONTRATADA** fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida, sendo ainda responsável pela contratação de empresa capacitada na aplicação dos processos de desinsetização.
- d) A **CONTRATADA** deverá efetuar o desligamento total da iluminação de todo o prédio após o término do expediente do CREMESE. Quando da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

execução dos serviços de limpeza, a **CONTRATADA** deverá manter a iluminação acesa somente nos locais ou andares onde estiverem ocorrendo tais atividades.

e) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

5.3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS SEMANALMENTE, sem se limitar a:

a) Varrer e lavar com água e sabão todos os pisos frios (cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, industriais e todos os demais existentes e assim considerados).

b) Passar pano úmido com detergente neutro nas paredes divisórias compostas de painéis com vidro e revestimento melamínicos.

c) Limpar janelas e fachadas de vidro.

d) Limpar internamente as janelas e vidros em geral nas áreas cujo acesso necessite de equipamentos especiais. As portas envidraçadas das fachadas devem ser conservadas limpas, inclusive as bandeiras.

e) Polir com flanela, aplicando polidor de metais, de boa qualidade, os cinzeiros, corrimãos, guarnições de mesas e cadeiras e outras superfícies metálicas, assim como placas e letreiros das instalações prediais, porventura existentes.

f) Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados.

g) Lustrar todos os móveis de escritório e todos os painéis / divisórias de madeira das instalações prediais, aplicando lustra móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade.

h) Limpar portões de ferro, corrimãos, persianas, peitoris, balcões e espelhos, passando pano umedecido em solução com removedor neutro.

i) Limpeza de móveis estofados, com produtos adequados.

j) Limpeza sem varrição, recolhendo detritos das lajes de cobertura, calhas, desobstruindo manualmente ralos de captação de águas pluviais.

k) Lavar todas as escadas internas, inclusive azulejos, utilizando material não corrosivo.

l) Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos.

m) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

5.4. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS MENSALMENTE:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

b) Limpar persianas com produtos adequados.

c) Limpar tetos.

d) Remover manchas de paredes.

e) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
 - g) Limpar paredes e rodapés com pano úmido e sabão de coco.
 - h) Lavar Bebedouros.
 - i) Limpeza de portões com produto adequado.
 - j) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - k) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.
- 5.5. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS SEMESTRALMENTE:**
- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.
- 5.6. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS ANUALMENTE:**
- a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 5.7. MANUTENÇÃO DE ÁREAS LIVRES E PAVIMENTADAS:**
- a) Limpar e conservar bueiros, galerias, caixas de inspeção, bocas de lobo e canaletas, livres de terra, entulho ou outros detritos;
 - b) Remover dos patamares e das vias de acesso todo e qualquer material avariado ou abandonado, tais como: detritos, animais e insetos mortos, materiais abandonados por terceiros;
 - c) Manter os recipientes de lixo perfeitamente limpos e em ordem nos respectivos patamares, respeitando a seleção do lixo;
 - d) Quando da retirada de toda e qualquer espécie de material inservível pertencente ao CREMESE, consultar a fiscalização para autorizar e determinar o destino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.4.** Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e área para depósito dos materiais, produtos, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 6.5.** Providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.
- 6.6.** Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.
- 6.7.** Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto n.º 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa.
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 1.3. falhar na execução do contrato.
- 1.4. fraudar na execução do contrato.
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo.
- 1.6. cometer fraude fiscal.
- 1.7. fizer declaração falsa.

2.Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3.O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- 3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4.A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5.O comportamento previsto no item 1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

6.Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREMESE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula 21 ^a	1	Por ocorrência e por dia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

7.A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado.

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**.

g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores.

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

i) a decretação de falência.

j) a dissolução da **CONTRATADA**.

k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

m) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o)o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

p)a não liberação por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços.

q)a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2.A rescisão deste contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.

b)amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c)judicial, nos termos da legislação vigente.

d)A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável mensal de **R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, pela execução dos serviços objeto deste contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização dos serviços objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESP.

9.3.Na contagem do prazo para a efetivação do pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento hábil de cobrança, ou em substituí-lo, quando emitido com erro.

9.4.As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.5.Os pagamentos processados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

9.6.Na apresentação da fatura mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova de regularidade perante os tributos federais administrados pela RFB/PGFN; FGTS; Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, a documentação a seguir relacionada:

10.1.1.Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

- a)Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b)Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADA**; e
- d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a)Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.
- b)cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c)os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- d)comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.
- e)outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

10.1.3.Documentação obrigatória para início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a)até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

- a.1)** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CREMESE de funcionários não inclusos na relação.
- a.2)** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- b)** até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.
- c)** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- c1)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- c2)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c3)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Décima, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREMESE e assiná-la.

11.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES/ VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

14.2. O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta **6.2.2.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA
REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrealizável. Será, portanto, permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno de, no mínimo, um ano, a contar da data da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

16.2. A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V.

16.3. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

16.5. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

- a) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- b) Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- c) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

- d) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- e) A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 16.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 16.7.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) As particularidades do contrato em vigência;
 - b) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
 - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
 - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
 - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 16.8.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - c) Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.9.** Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

- 17.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato n.º 02/2017

17.2.A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

17.3.Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.4.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2.Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

✓ **18.3.**E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no neste Conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

Aracaju, 1º de fevereiro de 2017.

.....
Rosa Amélia Andrade Dantas
Contratante

.....
Francisco Pereira da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Contrato nº 02/2017

.....

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo

CI- 1306161SSP/SE

CPF- 825.347.135-15